



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	21
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	25
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	26

**Pague até 15 de abril e ganhe 15% de desconto  
no IPTU Predial e 10% no Territorial à vista**

**Ou opte pelo parcelamento em até 8x.**

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.048, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.318.480,83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.441 de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a construção de quadras de voleibol de areia, referente a Emenda Parlamentar nº 202241490003, destinada pela então Deputada Federal Jaqueline Cassol, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que ficaram na Conta Corrente da Caixa Econômica Federal nº 672005-3 em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO a construção de três quadras de Futebol Society com grama sintética, conforme previsto no Convênio nº 169/PGE/2021, fruto de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva, que visa atender um antigo anseio da população de Vilhena, oferecendo melhorias na qualidade de vida através da prática esportiva educacional e recreativa, sendo utilizado o valor do Convênio de R\$ 857.953,03 e com contrapartida de R\$ 210.527,80, onde os recursos ficaram na Conta Corrente do Banco do Brasil nº 63.098-5 em 31/12/2024,

DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.318.480,83 (um milhão, trezentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
 2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate  
 4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 210.527,80  
 4490.51.00.00 27010000 Obras e Instalações R\$ 857.953,03  
 4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 1.318.480,83

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui a ação “Construção de Quadras e Pista de Skate” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis no 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.049, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 225.784,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.442 de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.083-3 proveniente do Governo Federal no montante de R\$ 118.153,77 (superávit financeiro apurado em 31/12/2024) para aquisição de equipamento e material permanente conforme Proposta nº 21467.00800/1230-26 para atender o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e que os itens fracassados na licitação anterior (Processo nº 10.215/2024) será licitado neste exercício por meio do Processo nº 18.956/2024; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 71.123-0 proveniente do Governo Estadual por meio de emenda parlamentar do Deputado Ezequiel Neiva no montante de R\$ 107.630,36 (superávit financeiro apurado em 31/12/2024) para aquisição de equipamento e material permanente para atender a UPA conforme Resolução nº 374/2024/ SESAUCIB e que o item fracassado na licitação anterior (Processo nº 10.892/2024) será licitado neste exercício por meio do Processo nº 18.956/2024,

DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 225.784,13 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 4490.52.00.00 26010000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 118.153,77

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas  
 4490.52.00.00 26210300 Equipamentos e Material Permanente R\$ 107.630,36

TOTAL.....R\$ 225.784,13

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” e na Ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.050, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.443 de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO a desapropriação de 02 (dois) terrenos – Lote 02 do Setor 24 e Lote 1RRR, Quadra 45 do Setor 26, e que lotes serão utilizados para construir piscinões para captar águas pluviais, criando reservatórios que acumulem as águas das chuvas, reduzindo o volume que escoam rapidamente pelas ruas, diminuindo assim os alagamentos nos adjacentes; e

CONSIDERANDO que o valor é referente a Emenda Especial nº 202444260004, do Deputado Federal Maurício de Carvalho, que ficaram na conta corrente nº 672.007-0 em 31/12/2024,

DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura  
 4490.61.00.00 27060100 Aquisição de Imóveis R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Aquisição de Imóveis” na Ação “Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura” no Programa “Desenvolvimento do Município” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.051, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.444 de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO a aquisição de veículos utilitários para dar suporte aos trabalhos que são realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, tais como: limpeza e conservação de vias urbanas e rurais, operação tapa buracos, obras de pavimentação asfáltica, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública; e

CONSIDERANDO que o valor é referente a Emenda Especial nº 202444260004, do Deputado Federal Maurício de Carvalho, que ficaram na conta corrente nº 672.007-0 em 31/12/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura  
4490.52.00.00 27060100 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2024/PMV

O Município de Vilhena, através da CL (Decreto nº 61.486/2023), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, **com nova data de abertura**, na modalidade Concorrência Pública sob o nº 007/2024/PMV, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Legislação: Lei nº 14.133/2023. Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 11146/2024/SEMAGRI.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obra de REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO SETOR 02 – CENTRO - no

município de Vilhena/RO, conforme projeto básico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro e ART.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.999.993,66 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

**DATA DA ABERTURA: Dia 24 de março de 2025, a partir das 09h30min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL:** Concorrência Eletrônica ocorrerá no site Licitanet.com.br.

**EDITAL:** O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

Vilhena-RO, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO APARECIDO DUARTE  
Agente de Contratação  
Dec. 61.486/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 005 - 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16793/2024 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024/PMV/SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de extintores de incêndio e cargas, placas de sinalização e demais equipamentos, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti nº 85, Bairro: Tupy, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante a Srª. Priscila Consani das Mercês Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF sob nº 075.082.869-28, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de extintores de incêndio e cargas, placas de sinalização e demais equipamentos, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS  
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do

Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

#### GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Carga Extintor Incêndio - Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc. Capacidade Carga: 4 KG. CATMAT: 603800	Unidade	PROPRIA	128	R\$ 58,99	R\$ 7.550,72
2.	Carga Extintor Incêndio - Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Bc. Capacidade Carga: 4 KG. CATMAT: 603799	Unidade	PROPRIA	139	R\$ 48,99	R\$ 6.809,61
3.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Pó Químico Seco, Classe: BC, Capacidade Carga: 8 KG	Unidade	PROPRIA	180	R\$ 48,99	R\$ 8.818,20
4.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Pó Químico Seco, Classe: BC, Capacidade Carga: 12 KG.	Unidade	PROPRIA	197	R\$ 49,99	R\$ 9.848,03
5.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Gás Carbônico, Capacidade Carga: 4 KG. CATMAT: 236536	Unidade	PROPRIA	128	R\$ 109,99	R\$ 14.078,72
6.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Gás Carbônico, Capacidade Carga: 10 KG. CATMAT: 236537	Unidade	PROPRIA	165	R\$ 119,99	R\$ 19.798,35
7.	Extintor Incêndio, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Capacidade: 4 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação	Unidade	EXTINORPI	125	R\$ 139,98	R\$ 17.497,50
8.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 8 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação	Unidade	EXTINORPI	153	R\$ 173,99	R\$ 26.620,47
9.	Carga Extintor Incêndio - Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Bc. Capacidade Carga: 6 KG. CATMAT: 600733	Unidade	PROPRIA	217	R\$ 48,99	R\$ 10.630,83
10.	Carga Extintor Incêndio - Tipo Carga: Água Pressurizada, Capacidade Carga: 10 L. CATMAT: 327095	Unidade	PROPRIA	326	R\$ 93,99	R\$ 30.640,74
11.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Pó Químico Seco, Classe: ABC, Capacidade Carga: 8 KG	Unidade	PROPRIA	166	R\$ 77,99	R\$ 12.946,34
12.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Pó Químico Seco, Classe: ABC, Capacidade Carga: 12 KG. UND	Unidade	PROPRIA	162	R\$ 79,99	R\$ 12.958,38
13.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 6 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação. CATMAT: 329096	Unidade	EXTINORPI	135	R\$ 139,97	R\$ 18.895,95

14.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 12 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro., Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação. CATMAT: 329097	Unidade	EXTINORPI	159	R\$ 199,99	R\$ 31.798,41
15.	Tapete emborrachado para demarcação de extintor 1 x 1 mt	Unidade	EXTINORPI	393	R\$ 160,00	R\$ 62.880,00
16.	Tapete emborrachado para demarcação de extintor 1 x 1 mt	Unidade	EXTINORPI	131	R\$ 184,89	R\$ 24.220,59
17.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Polietileno, Material Tubo Sifão: Alumínio, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 6 KG, Pressão Serviço: 126 KGF/CM2, Pressão Teste: 210 KGF/CM2, Acabamento Superficial Cilindro: Metal Branco, Tratamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Normas Técnicas: Nbr 11716, Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2). CATMAT: 476676	Unidade	EXTINORPI	96	R\$ 399,89	R\$ 38.389,44
18.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Polietileno, Material Tubo Sifão: Alumínio, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 6 KG, Pressão Serviço: 126 KGF/CM2, Pressão Teste: 210 KGF/CM2, Acabamento Superficial Cilindro: Metal Branco, Tratamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Normas Técnicas: Nbr 11716, Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C", Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2). CATMAT: 476676	Unidade	EXTINORPI	32	R\$ 399,89	R\$ 12.796,48
19.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 6 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro., Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação. CATMAT: 333945	Unidade	EXTINORPI	149	R\$ 139,93	R\$ 20.849,57
20.	Suporte De Extintor De Incendio, Material: Ferro, Altura: 30 CM Largura: 13 CM, Tipo: Redondo, Acabamento: Pintura Esmalte Sintético. CATMAT: 357781	Unidade	EXTINORPI	336	R\$ 28,98	R\$ 9.737,28
21.	Placa Identificação, Material: Pvc, Altura: 24 CM, Acabamento Superficial: Fotoluminescente, Aplicação: Identificação Da Saída De Emergência, Espessura: 0,2 MM, Largura: 12 CM, Cor: Verde, Acabamento: Com Bordas Brancas, Fixação: Fita Dupla Face No Verso, Gravação: Silkscreen. CATMAT: 476652	Unidade	PROPRIA	420	R\$ 5,90	R\$ 2.478,00
22.	Placa Identificação, Material: Pvc, Comprimento: 20 CM, Altura: 20 CM, Acabamento Superficial: Fotoluminescente, Aplicação: Sinalização De Extintor, Características Adicionais 1: Extintor De Incêndio Tipo Água/Norma Abnt. CATMAT: 396042.	Unidade	PROPRIA	341	R\$ 5,90	R\$ 2.011,90
23.	Placa Identificação, Material: Pvc, Comprimento: 20 CM, Altura: 20 CM, Acabamento Superficial: Fotoluminescente, Aplicação: Sinalização De Extintor, Características Adicionais 1: Extintor De Incêndio Tipo Pó/Norma Abnt. CATMAT: 396041	Unidade	PROPRIA	439	R\$ 5,50	R\$ 2.414,50

24.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Materia Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 12 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro., Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação	Unidade	EXTINORPI	154	R\$ 207,99	R\$ 32.030,46
25.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc, Capacidade Carga: 6 KG. CATMAT: 600734	Unidade	PROPRIA	153	R\$ 59,99	R\$ 9.178,47
26.	Placa Identificação, Material: Pvc, Comprimento: 20 CM, Altura: 20 CM, Acabamento Superficial: Fotoluminescente, Aplicação: Sinalização De Extintor, Características Adicionais 1: Extintor De Incêndio Tipo Co2/Norma Abnt. CATMAT: 396043	Unidade	PROPRIA	387	R\$ 5,89	R\$ 2.279,43
27.	Carga Extintor Incêndio, Tipo Carga: Gás Carbônico, Capacidade Carga: 6 KG. CATMAT: 236535	Unidade	PROPRIA	184	R\$ 111,99	R\$ 20.606,16
28.	Extintor Incêndio, Material Cilindro: Aço Carbono Sem Costura, Capacidade: 10 L, Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2, Pressão Teste: 28 KGF/CM2, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Epóxi-Pó Eletrostático, Material Carga: Água Pressurizada. CATMAT: 391647	Unidade	EXTINORPI	194	R\$ 139,97	R\$ 27.154,18
29.	Extintor Incêndio, Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 8 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro., Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação	Unidade	EXTINORPI	153	R\$ 169,99	R\$ 26.008,47
30.	Suporte, Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Extintores De Incêndio. Características Adicionais: Fixar Em Parede, Largura: 30 MM, Tipo: "L", Espessura: 2 MM. CATMAT: 476678	Unidade	EXTINORPI	466	R\$ 4,99	R\$ 2.325,34
31.	Extintor Incêndio, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Capacidade: 4 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação. CATMAT: 351190	Unidade	EXTINORPI	125	R\$ 139,97	R\$ 17.496,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 541.748,77</b>

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21): O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;  
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:  
 $I = (6\%/100)$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA:

A entrega dos itens Material permanente serão entregues conforme a necessidade das secretarias e deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07 às 13h, nas dependências do Almoxarifado do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B - Bairro Jardim América, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido e autorização da autoridade competente.

Os extintores deverão ser retirados e entregues para a realização da recarga, conforme solicitado pelas unidades, nos seguintes endereços abaixo descritos:

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA, JARDIM AMERICA - PAÇO MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
2	AV. VITÓRIA RÉGIA, 1626 - JARDIM PRIMAVERA, VILHENA - RO	TIRO DE GUERRA
<b>SEMOSP</b>		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AVÊNIDA JOÃO ARRIGO, Nº 5441, BAIRRO: JARDIM ELDORADO	SEMOSP- ALMOXARIFADO - PREDIO 2 COZINHA

2	AVENIDA MELVIN JONES, N° 725-799, BAIRRO: CRISTO REI	CAPELA MORTUARIA - CEMITÉIO MUNICIPAL
3	DISTRITO NOVA VONQUISTA - VILHENA-RO	SEMOSP NOVA CONQUISTA
<b>SEMAGRI</b>		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AVENIDA JÔ SATO, PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO	SEMAGRI
<b>SEMMA</b>		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN, N.º 4600, BAIRRO JARDIM AMÉRICA	SEMMA
<b>SEMTRAN</b>		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AV. MAJOR AMARANTES ESQUINA COM RUA JAMARI – ANTIGO PRÉDIO DA POLICIA CIVIL.	SEMTRAN
<b>SEMUS</b>		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Rua Porto Velho, nº178, Bairro 5º BEC	SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada
2	Av. Marechal Rondon, nº6380, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves	CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
3	Rua Rua: Airicy Firmino Lopes Mandarim, nº3721, Jardim Eldorado	CER - Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva
4	Av. Celso Mazutti, nº4071, Jardim América	Coordenação da Atenção Básica incluindo dependências da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Melhor em Casa, CEREST)
5	Rua Geraldo Magela, nº488, Centro	SEMUS
6	Av. Antônio Quintino Gomes, nº4080, Jardim América	Setor de Transporte
7	Av. Antônio Quintino Gomes, nº 4090, Bairro Jardim América	Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF F (incluindo as dependências do DAF e Mandado de Segurança)
8	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº976, Jardim Eldorado	Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur de França
9	Av. Tiradentes, nº118, Setor Industrial	Unidade Básica de Saúde Industrial (incluindo dependências da Farmácia Básica)
10	Rua 819 ou Fernandes Felipe, nº1680, Bairro Alto Alegre	Unidade Básica de Saúde Leonardo Alves de Souza (incluindo dependências da Farmácia Básica)



11	Av. Ignez Rosella, nº 1292, Bairro Cristo Rei	Unidade Básica de Saúde Liro Hoesel (incluindo dependências da Farmácia Básica)
12	Travessa A, nº620, Bairro São José	Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos
13	Av. Rio Grande do Norte, nº1868, Setor 19 (Parque Industrial Novo Tempo)	Unidade Básica de Saúde Setor 19 Carlos Roberto Mazala
14	Estrada Velha de Colorado, s/n, Zona Rural, Nova Conquista	Posto de Saúde Nova Conquista
15	Linha 001, s/n, Zona Rural - Posto de Saúde Perobal: Lote 165, Km 15, s/n, Zona Rural	Posto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes
16	Setor 03, Ribeiro Pires de Sá, s/n, Zona Rural - Posto do Setor 12: Av. Tancredo Neves, nº7997, Bairro Parque São Paulo	Posto de Saúde Pioneiro
<b>SEMES</b>		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N. Jardim Eldorado	Ginásio Jorge Teixeira e Estádio Municipal Arnaldo Lopes Martins
2	Avenida Paraná S/N. Setor 08	Ginásio Geraldão
3	Rua A-3, 03. Jardim Vilhena (São José)	Ginásio Dona Magal
<b>SEMED</b>		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 – Jardim América	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
2	Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3885, Sala 01 – Jardim América	Conselho Municipal de Educação – CME
3	Avenida Carmelita F. dos Santos, nº 6631 – Alto Alegre	Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM
4	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Chitosse Mochizuki Inaba
5	Avenida Capitão Castro,4807, Centro – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Chitosse Mochizuki Inaba - PRÉDIO ALUGADO.
6	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Professora Penha Rozendo Leite
7	Rua Palestra Itália S/N, Lote Único, Quadra 09, Setor 26, Bairro Embratel – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Maria Celuir Duarte
8	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Santa Luzia
9	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19, Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Profª Nina Paul
10	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra
11	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Professora Noeme Barros Pereira

12	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Omar Godoy
13	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Profª Aparecida da Silva
14	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Mário Grasso
15	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro, Nova Vilhena - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Abílio Juliano Nicolielo Neto
16	Avenida Melvin Jones – ZONA URBANA	E.M.E.I. JOSE PAULO PAES
17	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Dirce Bianchin
18	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO – ZONA URBANA	C.C.M. ALMIRANTE TAMANDARÉ
19	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Castelo Branco
20	Av. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof.ª Ivete Brustolin
21	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Martim Lutero
22	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof.ª Vilma Vieira
23	Avenida Vitória Régia, N° 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof. Hermógenes Roberto Nogueira
24	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Gorete Domingos
25	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Professora Cleonice Batista de Jesus
26	Rua Domingos Linhares, nº 450 – Bairro Centro – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Marizete Mendes de Oliveira
27	Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José – Vilhena RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Senador Ronaldo Aragão
28	AV. 15 DE NOVEMBRO Nº 2579, QUADRA 94-A, SETOR 01, LOTE ÚNICO, BAIRRO CENTRO, VILHENA-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. "Ensina -me a Viver"
29	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Felipe Rocha Lima
30	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Luiz Eduardo Silva Rover
31	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Iquezinha

32	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.M. Tenente Melo
33	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Progresso
34	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Maria Paulina Donadon

**FUNDAÇÃO CULTURAL**

Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América Vilhena/RO	FCV

**SEMAS/FUMAS**

Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398 JD AMÉRICA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
2	AV. BRIGADEIRO E. GOMES, 921 - JD ELDORADO	SEMAS
3	AV. JURACI CORREA MULLER 5560, SALA 02	FINANCEIRO/FUMAS
4	(AV IBIRAPUERA Nº 2910 BAIRRO GREEN VILLE)	CONSELHO TUTELAR/NORTE
5	Rua K. nº 5586, bairro BNH	CONSELHO TUTELAR/SUL
6	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1950 - NVO TEMPO	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS
7	AV. JURACI CORREA MULLER 921 JD ELDORADO	PROGRAMA BOLSA FAMILIA
8	AV. CARMELITA DOS ANJOS Nº 6405 BAIRRO ALTO ALEGRE CAM -	CREAS I
9	RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1868, BAIRRO PQ IND NOVO TEMPO	CREAS II
10	RUA ROSALINA MARANGONI Nº 3670 BAIRRO JARDIM AMÉRICA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA-CCC
11	RUA 45 Nº 1050 BAIRRO JARDIM ELDORADO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA
12	Rua "R", Nº 595, Q94 L2-B Bairro BNH);	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A MULHER
13	AV. PRESIDENTE NASSER, 470 - JD AMÉRICA	CASA DOS CONSELHOS
14	RUA ROSALINA MARANGONI, 3652 - JD AMÉRICA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA GESTANTE-CCG
15	RUA "R" Nº 635 Q94 L2 BAIRRO BNH	CAASPD
16	AV PARANÁ Nº 700 BAIRRO PARQUE SÃO PAULO	CPA
17	AV TANCREDO NEVES Nº 6672 BAIRRO PQ IND SÃO PAULO	CENTRO DA JUVENTUDE-CCJ

**SEMAD E SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL**

Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO	SEMAD

2	VILELA, JARDIM AMERICA – PAÇO MUNICIPAL	SEMFAZ
3		PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
4		CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
5		CL - CENTRAL DE LICITAÇÕES
6		SEMTIC
7		SEMCOM
8		TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9		PAÇO MUNICIPAL

A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviço de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição, qual ira apresentar informações necessárias diretamente do CONTRATANTE.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração.

A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente do CONTRATANTE.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação do responsável contratante.

#### DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega do produto, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a garantir prazo de validade em cada extintor e todas as normas exigidas na NBR12693 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio).

A garantia mínima de peças e de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

A garantias das placas será de mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto dessa licitação será recebido pelos seguintes: Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

#### DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses podendo ser substituído pela nota de empenho e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14133/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):**

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado neste termo, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152, 2066	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMAGRI	19001	2109	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMOSP	09001	2261, 2086	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMAS	18001	2096,	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21001	2190, 2189, 2188, 2277, 2278, 2232,	3.3.90.30.00.00
SEMED	07001, 07003	1174, 1171, 2291, 2282	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMES	08001	2082	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMMA	18001	2108	3.3.90.30.00.00
FCV	20001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMAD	18001	2070	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMTRAN	10001	2093	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMUS	14001	2135, 2111, 2264, 2288, 2123, 2113, 2271, 2122, 2223, 2289, 1212, 1211, 1222	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):**  
Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
  - a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 28.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 28.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/2021).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de administração/ SEMAD

Contratada: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti nº 85, Bairro: Tupy, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante a Srª. Priscila Consani das Mercês Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF sob nº 075.082.869-28, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO.

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE  
EXTINTORES LTDA  
Representante Legal

Évilyn Olimpia Medrada Teixeira  
Presidente – FCV

Flori Cordeiro De M. Junior  
Gabinete Do Prefeito

Valentin Gabriel  
Secretário – SEMAD

Vera Lúcia Borba Jesuino  
Secretária – SEMMA

Gilvaneu da Veiga  
Secretário – SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário – SEMAS

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário – FUMAS

Silmar de Freitas Neto  
Secretário – SEMES

Wagner Wasczuk Borges

Secretário – SEMUS

Flávio de Jesus  
Secretário – SEMED

Laércio Nunes Torres  
Secretário – SEMOSP

Rogério da Silva Dias  
Secretário – SEMTRAN

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 006 Fls. 22 Vol. II EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 092/2024

Processo Administrativo nº: 10485/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV** CNPJ: 11.384.099/0001-99. Objeto: atender crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social da Zona sul de Vilhena e proximidades (Cristo Rei; Centro; São Jose; Jardim das Oliveiras; Novo Tempo; Parque Cidade Jardim II, etc...) ofertando aulas de voleibol para iniciantes e treinamentos de seleções para turmas avançadas através do projeto “Meninos da AVV” que visa difundir a modalidade de Voleibol junto à comunidade mais carentes criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas, onde estão expostas a marginalidade. Bem como buscar um posicionamento de destaque da modalidade para Vilhena tanto regionalmente como a nível nacional através do desempenho das seleções de base do nosso Município. Para tanto os recursos destinados serão direcionadas para aquisição de material esportivo e profissional de educação física habilitado e junto com registro ao CREF. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 10485/2024.

Valor: **R\$ 59.979,72 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

Prazo: **onze meses.**

Data: 16.10.2024

### PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Livro 006 Fls. 23 Vol. II EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 095/2024

Processo Administrativo nº: 8746/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ASSOCIACAO ASSOCIAÇÃO O CAMINHO** CNPJ: 10.408.592/0001-39. Objeto: atendimento de crianças e adolescentes socialmente vulneráveis residentes dos bairros Marcos Freire, Bodanese, São Jerônimo, Cristo Rei e Jardim Primavera todos localizados na cidade de Vilhena/RO, com ações educativas que contribuam para o desenvolvimento humano, fortalecendo o direito à educação, à vida, à cultura, ao esporte e lazer, de forma gratuita e complementar as atividades escolares regulamentadas. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 8746/2024.

Valor: **R\$ 79.832,17 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).**

Prazo: **nove meses.**

Data: 22.11.2024



**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 23 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 097/2024**

Processo Administrativo nº: 12803/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ASSOCIAÇÃO YAWARA DE JUDO** CNPJ: 17.525.385/0001-03. Objeto: contratar educador físico para oferecer aulas de Judô, através do projeto Judô Yawara. Contratar um Auxiliar Administrativo para organizar e acompanhar o projeto Judô Yawara. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 12803/2024.

Valor: **R\$ 23.885,24 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

Prazo: **seis meses.**

Data: 28.11.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 23 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 098/2024**

Processo Administrativo nº: 9892/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE** CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: Atendimento educacional especializado a crianças, adolescentes e adultos, promovendo habilitação e reabilitação de 123 Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, favorecendo a inclusão social através dos trabalhos Técnicos e Pedagógicos desenvolvidos nesta Escola Apaeana. Proporcionar conforto e bem estar aos alunos e professores, num ambiente agradável favorecendo a concentração, disposição e o aprendizado, com a instalação das unidades de ar-condicionado. Oferecer proteção e segurança aos alunos, colaboradores e todos os envolvidos nas atividades diárias da escola com instalação de sistema de segurança e monitoramento com câmeras nas áreas comuns e salas de aula para garantir a segurança dos alunos e colaboradores. Através de uniformes padronizados promover a identidade da escola que proporcionem senso de pertencimento e igualdade entre os alunos e colaboradores. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 9892/2024.

Valor: **R\$ 119.961,50 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

Prazo: **cinco meses.**

Data: 28.11.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2024**

Processo Administrativo nº: 4426/2024

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Associação: **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.** CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: acréscimo de valor do Termo de Fomento n.º 030/2024, de conformidade com o Despacho ID 883136, Justificativa ID 862432, Despacho da PGM ao ID 877011 e Processo Administrativo nº 4426/2024.

Valor: **R\$ 29.172,66 (vinte e nove mil, centos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

Data: 12.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 100/2024**

Processo Administrativo nº: 14798/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ADM ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES** CNPJ: 27.248.895/0001-34. Objeto: o repasse financeiro a instituição com a finalidade de atender o Projeto "FORMANDO CAMPEÕES", visando obter parceria conforme Plano de Trabalho, para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade de 07 a 17 anos. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 14798/2024.

Valor: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Prazo: **quatro meses.**

Data: 06.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 101/2024**

Processo Administrativo nº: 19202/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ADM ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO** CNPJ: 36.390.281/0001-83. Objeto: executar ação social no período da noite, sempre no 1º e 2º sábado de cada mês, a partir das 19:30 horas, com crianças e adolescentes, de 06 à 17 anos. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 19202/2024.

Valor: **R\$ 25.416,15 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos).**

Prazo: **três meses.**

Data: 16.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 102/2024**

Processo Administrativo nº: 8902/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **CASA DE APOIO AMOR E VIDA - CAAV** CNPJ: 42.184.885/0001-76. Objeto: atender a casa de apoio, levando a este público hospedagem, entretenimento, informação, subsídio para alimentação, aluguel e serviços de auxiliar de cozinha e outros, ao qual, aquisição de gênero alimentício, contratação de empresa especializada para serviços em auxiliar de cozinha e pagamento de aluguel. Visa também, garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e a comunidade que estão em tratamento de saúde e usuários em trânsito, oferecendo dignidade a vida humana e benefício social garantindo o direito do cidadão. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 8902/2024.

Valor: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Prazo: **doze meses.**

Data: 20.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 FIs. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 103/2024**

Processo Administrativo nº: 16644/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES**



**RURAIJS JOAO MARIA - ASPRUJOM** CNPJ: 11.384.099/0001-99. Objeto: melhorar a fertilidade do solo e fazer com que as plantas se desenvolvam melhor e aumento da produção, através do calcário e adubos orgânicos, melhorando as condições de modo de trabalho evitando assim doenças na coluna como hérnia de disco, bico de papagaio, e outras por excesso de esforço para esparramar tanto o calcário quanto os adubos químicos e orgânicos. Melhorando assim as condições de vida e de trabalho do produtor rural. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 16644/2024.

Valor: **R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Prazo: **noventa dias.**

Data: 16.12.2024

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Livro 006 Fls. 24 Vol. II**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 104/2024**

Processo Administrativo n.º: 10202/2024.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA** CNPJ: 84.568.294/0001-42. Objeto: atender pessoas idosas de todos os bairros do município de Vilhena e também os municípios que está entidade possui convênio. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 10202/2024.

Valor: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Prazo: **três meses.**

Data: 27.12.2024

**LEI Nº 6.441, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.318.480,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.318.480,83 (um milhão, trezentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
 2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate  
 4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 210.527,80  
 4490.51.00.00 27010000 Obras e Instalações R\$ 857.953,03  
 4490.51.00.00 27060100 Obras e Instalações R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 1.318.480,83

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui a ação “Construção de Quadras e Pista de Skate” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de

Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**LEI Nº 6.442, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 225.784,13 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 225.784,13 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 4490.52.00.00 26010000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 118.153,77

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas  
 4490.52.00.00 26210300 Equipamentos e Material Permanente R\$ 107.630,36

TOTAL.....R\$ 225.784,13

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” e na Ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**LEI Nº 6.443, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no



exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura  
4490.61.00.00 27060100 Aquisição de Imóveis R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Aquisição de Imóveis” na Ação “Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura” no Programa “Desenvolvimento do Município” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.444, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura  
4490.52.00.00 27060100 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 500.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS, INCLUSIVE TELEFONES CELULARES, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 15.100/2025 E COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas instituições de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico nº 09/CCI-SEDUC, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, que apresenta fundamentação jurídica e pedagógica sobre a restrição do uso de celulares nas escolas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e aos Municípios competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente escolar propício ao aprendizado, reduzindo distrações e promovendo a socialização dos estudantes;

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam os impactos negativos do uso excessivo de telas na saúde mental e física das crianças e adolescentes, conforme estudos da Unesco, OCDE, Fiocruz e outras instituições;

CONSIDERANDO A importância da educação digital e midiática como estratégia para a incorporação responsável da tecnologia ao ensino, conforme diretrizes do Ministério da Educação;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização e distribuição adequada dos profissionais no contexto da Educação de Jovens e Adultos (EJA), resolve:

R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta portaria estabelece normas para o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas municipais de Vilhena, visando:

- I - Criar um ambiente escolar mais equilibrado e livre de distrações;
- II - Proteger a saúde mental, física e emocional dos estudantes;
- III - Promover a socialização e o desenvolvimento de habilidades interpessoais;
- IV - Incentivar o uso pedagógico e intencional da tecnologia na educação.

Art. 2º - As disposições desta portaria aplicam-se a todas as escolas da rede municipal de ensino de Vilhena, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

#### CAPÍTULO II - REGRAS PARA O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 3º - Fica proibido o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes durante:

- I - O período das aulas, salvo quando expressamente autorizado pelo

professor para fins pedagógicos;

II - O recreio e os intervalos entre as aulas, com o objetivo de incentivar a interação social e a participação em atividades recreativas.

Art. 4º - O uso de celulares será permitido nas seguintes situações:

I - Para fins pedagógicos, quando autorizado e supervisionado por profissionais da educação;

II - Para garantir acessibilidade e inclusão de estudantes com necessidades específicas, conforme laudo médico ou plano educacional individualizado;

III - Para atender a condições de saúde que exijam o uso do dispositivo, mediante comprovação;

IV - Em situações de emergência, estado de necessidade ou caso de força maior.

Parágrafo único: Para o caso citado no inciso I, a escola deve comunicar as famílias conforme Anexo II; Já para o uso do celular em ambiente em escolar citado nos incisos II, III e IV os pais devem fazer a solicitação por escrito conforme anexo I.

### CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - As unidades escolares deverão:

I - Implementar programas de conscientização sobre o impacto do uso excessivo de telas e redes sociais na saúde mental dos estudantes;

II - Promover formações continuadas para professores e funcionários sobre os efeitos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e estratégias de ensino sem dependência digital;

III - Criar estratégias para o armazenamento seguro dos aparelhos durante o horário escolar, respeitando o direito de posse dos estudantes e evitando possíveis responsabilizações da escola pelo extravio dos dispositivos;

IV - Disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes que necessitem de apoio emocional decorrente do uso excessivo de tecnologia;

V - Informar pais, responsáveis e estudantes sobre as regras estabelecidas nesta portaria, incluindo a assinatura de termos de ciência e participação em reuniões sobre o tema.

### CAPÍTULO IV - MEDIDAS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º - O descumprimento das regras estabelecidas nesta portaria poderá resultar em medidas disciplinares, respeitando os princípios da educação e do direito à ampla defesa, conforme estabelecido no regimento escolar.

I - Primeira ocorrência: Advertência verbal, com orientação sobre as regras de uso do celular na escola;

II - Segunda ocorrência: Advertência escrita, registrada e comunicada aos responsáveis;

III - Reincidência: Medidas disciplinares pedagógicas, incluindo a realização de atividades reflexivas sobre o impacto do uso inadequado da tecnologia na aprendizagem e no convívio escolar.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será permitida a apreensão permanente do celular pelo professor ou equipe gestora, devendo a escola buscar medidas alternativas para garantir o cumprimento das normas sem violar direitos individuais.

### CAPÍTULO V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações periódicas sobre a aplicação desta regulamentação, promovendo consultas à comunidade escolar para eventuais ajustes e melhorias, tais como:

I - Reuniões com gestores, professores e pais para discutir os impactos da regulamentação;

II - Aplicação de pesquisas com estudantes para avaliar a efetividade das medidas;

III - Ajustes na regulamentação conforme a necessidade e mediante parecer técnico da equipe pedagógica da SEMED.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As unidades de ensino deverão adotar medidas para ampla divulgação desta Portaria, assegurando que estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação tenham pleno conhecimento de seu conteúdo.

Art. 9º - As unidades escolares devem estabelecer mecanismos contínuos para atualizar os dados de contato dos pais e responsáveis, incluindo números de telefone, endereços e outras formas de comunicação, garantindo que essas informações estejam sempre atualizadas no sistema de gestão escolar.

Parágrafo único: A atualização dos dados deverá ser realizada periodicamente, preferencialmente no início de cada semestre letivo, e sempre que haja alterações informadas pelos responsáveis, de modo a garantir uma comunicação eficiente entre a escola e a família.

Art. 10 - A equipe gestora de cada unidade de ensino, em conjunto com todos os servidores, deverá estabelecer diretrizes claras para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos pelos profissionais da educação, visando:

I - Dar o exemplo aos estudantes, promovendo uma cultura de uso responsável da tecnologia no ambiente escolar;

II - Evitar distrações durante o horário de trabalho, garantindo maior atenção às atividades pedagógicas e administrativas;

III - Preservar a saúde mental e o bem-estar dos profissionais, conforme preconizado na Lei nº 15.100/2025, reduzindo a exposição excessiva a telas e notificações digitais;

IV - Definir horários e espaços adequados para o uso pessoal dos dispositivos, de modo que não interfira no desempenho das funções docentes e administrativas;

V - Assegurar que o uso pedagógico da tecnologia seja intencional e alinhado às práticas educativas da escola.

Parágrafo único: As diretrizes estabelecidas deverão ser formalizadas em ata da escola e divulgadas para toda a comunidade escolar enviando uma cópia a SEMED. Os servidores que desrespeitarem as regras estabelecidas poderão sofrer as penalidades propostas no estatuto de servidor municipal de Vilhena.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação.  
Vilhena (RO), 20 de agosto de 2024.

FLAVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação

### ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA DA LEI Nº 15.100/2025 E SOLICITAÇÃO DE USO ESPECIAL

Secretaria Municipal de Educação de Vilhena

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
: \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_  
matriculado(a) na  
Escola \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, turno  
\_\_\_\_\_, declaro que:

Tomei ciência da Lei nº 15.100/2025 e da Portaria nº 10/2025 – SEMED/Vilhena, que regulamentam o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas da rede municipal de ensino de Vilhena.

Estou ciente de que o uso do celular é proibido durante as aulas, recreios e intervalos, salvo nas exceções previstas na legislação vigente.

Estou ciente de que o descumprimento das normas pode resultar em medidas pedagógicas e disciplinares estabelecidas pela escola.

#### SOLICITAÇÃO DE USO ESPECIAL

Venho, por meio deste, solicitar autorização para uso excepcional de celular pelo(a) estudante acima mencionado(a), com base no Art. 3º da Lei nº 15.100/2025, para o seguinte fim:

( ) Garantia de acessibilidade (exemplo: uso de tecnologia assistiva para estudante com deficiência)

( ) Inclusão educacional (exemplo: acompanhamento de atividades específicas adaptadas)

( ) Atendimento a condições de saúde (exemplo: uso para monitoramento de diabetes, crises epiléticas, entre outros) – Anexar laudo médico

( ) Outros (especificar com detalhes):

Declaro estar ciente de que:

- A autorização concedida se restringe exclusivamente ao fim indicado acima.
- O uso indevido ou não comprovado do celular implicará na revogação desta autorização.
- O estudante deverá seguir as orientações da equipe pedagógica quanto ao uso do dispositivo na escola.

Escola: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Responsável: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II- AVISO DE USO PEDAGÓGICO DO CELULAR

Secretaria Municipal de Educação de Vilhena

Escola: \_\_\_\_\_

⚠ AVISO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS ⚠

Prezado(a) responsável,

Informamos que no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o(a) estudante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, matriculado(a) na turma \_\_\_\_\_, participará de

uma atividade pedagógica que exigirá o uso do celular para fins educativos.

Detalhes da atividade:

◆ Disciplina: \_\_\_\_\_

◆ Professor(a) responsável: \_\_\_\_\_

◆ Objetivo da atividade: \_\_\_\_\_

◆ Aplicativos ou recursos a serem utilizados: \_\_\_\_\_

⚠ Regras para o uso do celular na atividade: ⚠

✓ O dispositivo deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos sob orientação do professor;

✓ O estudante deverá trazer o aparelho carregado e com os aplicativos necessários previamente instalados (se aplicável);

✓ Ao término da atividade, o celular deverá ser guardado e não poderá ser utilizado para outros fins;

✓ O uso inadequado do dispositivo poderá resultar em sanções conforme o regimento escolar.

Caso o(a) estudante não tenha um celular disponível para essa atividade, a escola poderá oferecer alternativas para que ele(a) possa acompanhar a aula sem prejuízos.

Agradecemos a compreensão e o apoio na promoção do uso responsável da tecnologia na educação.

Atenciosamente,

#### PORTARIA

DESIGNA SERVIDOR PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, como também do art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA, matrícula nº 6565, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 013/2025, de 29 de janeiro de 2025, celebrado com a empresa METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO E MOVEIS LTDA (Processo Administrativo nº 675/2025).

Art. 2º Cabe a servidora designada acompanhar o fornecimento dos equipamentos permanentes mobiliário escolar "conjunto escolar" a fim de atender as escolas da rede municipal de ensino fundamental, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas

convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de aquisição e fornecimento quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 06 de fevereiro de 2025.

Flávio de Jesus  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 59.135/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### PORTARIA INTERNA: Nº 16/2025/SEMFAZ

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ.

O Secretário Municipal de Fazenda/SEMFAZ Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.2542 de 3 de novembro de 2022, e

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º, a partir de 01/02/2025:

MAT	NOME	CARGO
6478	ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
6257	ALINE MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1856	BRYAN CHRYSTOPHER MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14783	CARLA CAROLINA FREITAS	TELEFONISTA
6948	CLAUDIO MOREIRA CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2280	CLERIO ANTONIO BEATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2297	CLEUSA APARECIDA TILIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
700	DJALMA GABRIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO
6650	EDUARDO PORTELA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3996	ELIEL CORREIA DE JESUS	SERVIÇOS GERAIS
688	EVALDO DE SOUSA MELO	FISCAL TRIBUTARIO
2018	FLORINALDO RODRIGUES DE PAULA	FISCAL TRIBUTARIO
689	FRANCISCO DE ANDRADE	FISCAL TRIBUTARIO
4860	GLAUBER RODRIGUES DE MELO	FISCAL TRIBUTARIO
16309	ISRAEL FRANCISCO LIMA	FISCAL TRIBUTARIO
691	JOAO MONTEIRO GOMES	FISCAL TRIBUTARIO
1022	JOSE FROIS PEREIRA	FISCAL TRIBUTARIO
10503	JOSE VALDENIR JOVINO	FISCAL TRIBUTARIO
7725	JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
6249	LEANDRO ALVES MOREIRA	SERVIÇOS GERAIS
6351	LORENA HORBACH	Contador

5702	MARCELY CRISTINA RICKLI DEFLON	AGENTE ADMINISTRATIVO
2460	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS
4447	MARLON DONADON	FISCAL TRIBUTARIO
3994	OZELITHA FARIAS DE QUEIROZ	FISCAL TRIBUTARIO
4158	RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO	FISCAL TRIBUTARIO
7011	RENATO VIEIRA	FISCAL TRIBUTARIO
3992	RICARDO DE AQUINO RODRIGUES	FISCAL TRIBUTARIO
2794	RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO	FISCAL TRIBUTARIO
6873	ROSELENE FLORES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7538	ROSELI FIRMINO DE SOBRAL DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS
10416	SERGIO EZEQUIEL DE CARVALHO	FISCAL TRIBUTARIO
5721	SILVANA PRADO DE SOUZA ANTERO	SERVIÇOS GERAIS
2383	SILVANIA CLAUDIA RECH	SERVIÇOS GERAIS
7866	VALDINETE NUNES DE SOUZA	MERENDEIRA
15468	VANDERLI DE JESUS SILVA	FISCAL TRIBUTARIO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ. Vilhena/RO, 06 de fevereiro de 2025

Vilhena/RO, 06 de fevereiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PORTARIA INTERNA Nº 002/2025/SEMTIC

DESIGNA SERVIDOR ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL PARA TAREFA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO 120/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DA PREFEITURA DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 18836/2024 e 10190/2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL, matrícula 15.663, para a tarefa de fiscalização e acompanhamento do contrato nº120/2024, de 10 de dezembro de 2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço contínuo de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado com disponibilização de Rede Credenciada de postos e Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos, compreendendo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel – S10 e fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), visando atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme Justificativa de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência,

Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023-2024, constantes no Processo Administrativo n.º 18836/2024 e 10190/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais

Art. 2º Compete a Fiscal de exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade dos fornecedores quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 06 de fevereiro de 2025.

Dirceu Hoffmann  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
Decreto n.º 59.126/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 13/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROSILENE CHAVES PALMEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 17.402/2023 sob ID 448682;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

#### RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ROSILENE CHAVES PALMEIRA, detentora do Cargo de Cozinheiro, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 07/02/2025 a 07/05/2025 – 90 (noventa) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 17.402/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 06 de fevereiro de 2025.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA – CMDHC DO MUNICÍPIO DE VILHENA

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - CMDHC, criado pela Lei Municipal 4.202, de 22 de setembro de 2013, em consonância com a Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Procuradoria Geral do Município - PGM, com a

finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos Direitos Humanos no Município de Vilhena-Ro.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania tem como sede definitiva a Casa dos Conselhos localizada na AV: Presidente Nasser nº 470, Bairro: Jardim América, neste Município, fornecida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º - Cabe à administração Pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

Art. 3º - O CMDHC terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Plenário; e,
- f) Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - O CMDHC será coordenado pela diretoria que será composta pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário.

Art. 4º - São de competência do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania os seguintes atos conforme Lei nº 4202, de 22 de setembro de 2015:

- I. Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos Direitos Humanos no âmbito Municipal;
- II. Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos Direitos Humanos;
- III. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os Direitos Humanos;
- V. Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos Públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos Direitos Humanos;
- VI. Articular e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este a participação plena em todas as instâncias com direito a voz; e,
- VII - Articular e integrar-se com o Poder Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurado a este poder a participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC deverá estabelecer um protocolo específico para o recebimento, apuração e encaminhamento de denúncias de violações de Direitos Humanos, observando:

- I - As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou via correspondência, respeitando a confidencialidade das partes envolvidas.
- II- As denúncias recebidas deverão ser analisadas em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, com justificativa expressa.

#### PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 6º - O CMDHC poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para fins de promoção dos Direitos Humanos e Cidadania.

I- As parcerias deverão estar alinhadas com objetivos do CMDHC, e as propostas deverão ser submetidas ao Plenário para aprovação.

II- A formalização de parcerias e convênios será acompanhada de cláusulas de prestação de contas e monitoramento, a fim de garantir a transparência e a efetividade dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos à advertência formal. A reincidência poderá ensejar a destituição, conforme decisão do Plenário.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania é composto por 10(dez) membros; sendo 05 (cinco) representantes Governamentais e 05 (cinco) Não Governamentais, indicados por suas instituições cada titular terá seu suplente:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) 01 (um) Procurador Municipal, representando a Procuradoria Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP;
- c) 01 (um) representante do Sistema Penitenciário;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) membro da representando a Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/RO- Subseção de Vilhena-RO.
- b) 01 (um) membro da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- c) 01 (um) membro da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEVI;
- d) 01 (um) membro da Igreja Católica;
- e) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR.

#### DOS REPRESENTANTES

- I. Todos os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, conforme o mandato da Mesa Diretora do CMDHC.
- II - A função do Conselheiro do CMDHC não será remunerada, considera-se serviço de relevância Pública.
- III - Qualquer representante poderá solicitar sua saída do Conselho através de um ofício encaminhado a Mesa Diretora.
- IV - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os mandatos dar-se de modo a preencher a Presidência e a Vice-Presidência como representantes tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, em ciclos alterados, visando ao equilíbrio do Conselho e seus membros.

#### CAPÍTULO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- I - A Secretária fará a conferência do quórum do plenário do CMDHC formado pelos os novos (eleitos) e antigos membros (que permanecem no Conselho).
- II - O atual Presidente e/ou o Vice-Presidente e/ou 1º Secretário e/ou 2º Secretário da atual Diretoria presidirá a eleição da nova Mesa Diretora.
- III - O representante Titular tem direito a voto, o Suplente somente a voz.
- IV- As eleições para a diretoria se darão a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.
- V- A eleição do Presidente obedecerá à alternância do cargo entre os Governamentais e Não Governamentais.
- VI - Caso o seguimento que tenha direito de se candidatar a qualquer cargo e não tenha interesse de nenhum dos seus membros, qualquer membro do CMDHC poderá colocar o seu nome para apreciação e votação sem restrição, observando o direito à reeleição.

#### DA POSSE

- I - Após a eleição, o Presidente ou o Vice-Presidente que deixa o cargo dará posse a Diretoria eleita.
- II - Esta cerimônia será presidida pelo Presidente que sai. Se for o caso de reeleição o ato será presidido pelo o Conselheiro mais velho de idade no Plenário. No caso de empate, será o membro com mais tempo de mandato no CMDHC.
- III - O Presidente eleito em consonância com a diretoria poderá marcar um evento ou uma reunião futura com convidados especiais para celebração e confirmação da posse ou não.
- IV - A Mesa Diretora poderá ser alterada a qualquer tempo ou necessidade.
- V - Caso o Presidente eleito precisar deixar o cargo antes do fim do mandato, o Plenário indicará outro presidente da mesma representação. Se o mandato for GOV, o novo Presidente também será GOV. Se o mandato for de caráter Não Governamental, o Presidente indicado para continuar até findar os dois anos de mandato, também será Não Governamental.
- VI - A Ata da reunião de eleição e posse da mesa diretora será assinada pelo Presidente que sai. Não havendo possibilidade pode ser pelo Presidente que entra.



VII - No caso de renúncia será considerado um mandato completo quando já estiver 2/3 (2 terços) ou seja, 02 anos.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania – CMDHC/VHA, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês sempre que convocados pelo Presidente com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa além dos Conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenham solicitado antes do início da reunião para inclusão do assunto na pauta.

Art. 9º - A direção das reuniões ficará a cargo do Presidente, o qual se fará acompanhar de 1º Secretário.

I- Na ausência da Presidência, ocupará a cadeira seu substituto legal;

II- Na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá, e quando ausente, será substituído por um ad hoc.

III - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos conforme Lei Municipal nº 4.202, de 22 de setembro de 2015, ou uma nova Lei em vigor.

Art. 10º - Assumindo a reunião, o Presidente chamará á ordem os membros do CMDHC e convidará o 1º Secretário para conferir o número de membros presentes através das assinaturas na lista de presença, verificando o quórum, o Presidente declara abertos os trabalhos.

Parágrafo Único – O quórum dar-se-á com cinco 5 + 1 dos Conselheiros com paridade.

Art. 11º - Não havendo quórum na primeira e nem na segunda chamada, reunir-se-á de novo o Conselho no dia seguinte, caso não haja ainda o quórum o Presidente adiará a reunião para quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – A convocação será feita mediante comunicação através do grupo de WhatsApp e telefone com antecedência de 24 horas, devendo constar na mesma ordem do dia, sendo vetada discussão estranha a convocação;

Art. 12º - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, podendo ser presencial ou online.

Art. 13º - Fica determinado que apenas os Conselheiros Titulares tenham direito a voto, os demais presentes têm direito a voz.

#### CAPÍTULO V

##### CRITERIOS DE REMOÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 14º - O Conselheiro perderá o mandato mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas.

Parágrafo 1º- Configura-se também a possibilidade de destituição do conselheiro por conduta incompatível com os princípios do CMDHC, incluindo:

I – Atos de improbidade administrativa ou condenação Judicial por práticas de ilícitos.

II- Descumprimento grave das atribuições e deveres regimentais.

III- Falta de participação ativa e reiterada ausência em Comissões ou atividades deliberativas.

Parágrafo 2º- Os Conselheiros que não comparecerem a 50 % das reuniões ordinárias no período de um ano sem justificativa adequada.

##### CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 15º - O CMDHC promoverá, ao menos anualmente, programas de capacitação para seus conselheiros, abordando temas relacionados a Direitos Humanos, Políticas Públicas e Legislação vigente.

I- A capacitação visa aprimorar o conhecimento dos Conselheiros sobre as atribuições e responsabilidade do CMDHC, bem como as Políticas e normativas relativas á área de atuação do Conselho.

II- O conteúdo e cronograma das capacitações serão definidos pela mesa

diretora e aprovados pelo Plenário.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PRESIDENTE

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho para o tempo marcado e as extraordinárias nas circunstâncias previstas pelo Regimento Interno.

II. Presidir as reuniões e observar o Regimento Interno;

III. Conceder a palavra aos membros do Conselho, chamar a ordem o orador que desvirtuar questão ou se entregar às reflexões pessoais e impor silêncio aos que se recusarem a obedecer.

IV. Encaminhar ao Conselho todos os assuntos e as deliberações que se tenha de resolver, encaminhando e decidindo sobre questão de ordem;

V. Observar cuidadosamente a ordem do dia;

VI. Terminadas as discussões sobre qualquer assunto, submetê-lo a votação pelos Conselheiros, estabelecendo o ponto sobre o qual ela deverá recair e proclamando o resultado;

VII. Nomear Comissões, salvo nos casos em que o Conselho decidir o contrário;

VIII. Suspender as seções todas as vezes que as circunstâncias o exigirem;

IX. Representar o Conselho ativo, passivo, Judicial e Extrajudicialmente;

X. Expedir resoluções aprovado pelo Conselho;

XI. Assinar as atas das reuniões juntamente com o secretário e demais Conselheiros presentes, bem como assinar outros documentos do Conselho.

XII. O Presidente poderá fazer parte das Comissões como Presidente ou membro.

XIII. Tomar as devidas providências para a execução das decisões do Conselho.

#### CAPÍTULO VII

##### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais;

b) Assumir a Presidência em caso de vacância.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS SECRETÁRIOS

Art. 18º – Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;

b) Viabilizar o trabalho realizado pela Secretária Executiva;

c) Na vacância do Presidente e do Vice, o mesmo assumirá os trabalhos.

Art. 19º – Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o secretário em seus impedimentos;

b) Assumir a secretaria em caso de vacância.

c) Na vacância do Presidente, do Vice e do 1º Secretário, o mesmo assumirá os trabalhos.

#### CAPÍTULO X

##### PLENÁRIA

O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e a ele compete dentre outras atribuições legais:

I – Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

II- Expedir Resoluções, provimentos e outros atos destinados ao cumprimento e execuções de suas decisões;

III – Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da diretoria e Comissões, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento do CMDHC.

IV- Aprovar a criação e dissolução de Comissões e suas respectivas competências.

V- Deliberar sobre a destituição de Conselheiros;

VI- Manter e promover intercâmbio e cooperação entre com as entidades e órgãos, Públicos ou Privados de defesa dos Direitos Humanos.

VII- Realizar a Conferência Estadual dos Direitos Humanos, quando for



solicitado pelo Conselho Estadual.

VIII- Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos Direitos Humanos.

IX- As sessões Plenárias deverão ser dirigidas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos pelo Secretário do Conselho.

X- O Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades Públicas, de representantes da Sociedade Civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

#### COMISSÕES TEMÁTICAS

As Comissões serão coordenadas por um de seus membros por indicação dos demais.

Art. 20º- As Comissões Temáticas, Permanentes ou Temporárias, serão constituídas por representantes Governamentais e Não Governamentais, sendo compostas de, no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais escolherão entre si Coordenador para cada Comissão.

Parágrafo 1º - As Comissões Temáticas têm como objetivo aprofundar-se em temas específicos que demandem atenção, tais como:

Direitos das Mulheres, das Crianças e Adolescentes, dos Idosos, das Pessoas com Deficiências, entre outros temas relevantes.

As comissões podem propor campanhas educativas, eventos, pareceres, e outras ações necessárias para a promoção dos Direitos Humanos.

Parágrafo 2º- As Comissões deverão apresentar relatórios trimestrais ao Plenário do CMDHC, com as atividades relacionadas, conclusões para deliberação do Conselho.

#### CAPITULO XI

Art. 21º – A Diretoria do CMDHC será eleita pelos Conselheiros de direito e renovada a cada 02 (dois) anos podendo ser reconduzida uma vez.

I – No caso em que nem um membro do CMDHC tenha interesse em se candidatar a Presidente ou a outro cargo, o atual ocupante poderá colocar o seu nome a disposição do Plenário para votação.

II – O CMDHC poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo ou solicitar o seu afastamento.

Art. 22º – Os suplentes do Conselho de Direitos não poderão ter cargos na diretoria do CMDHC.

Art. 23º – Os suplentes do CMDHC poderão ser convidados a participar de Comissões especiais, criadas com objetivo de estudar assuntos polêmicos para posteriores deliberações e por tempo determinado.

Art. 24º- As eleições para a diretoria se darão a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

Art. 25º – Toda proposta deve ser feita em voz alta, a fim de poder entrar em discussão ou por escrita.

Art. 26º- A entidade ou órgão Público representado pelo Conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O membro do CMDHC de entidade Não Governamental não perderá o seu mandato, caso assuma um cargo no Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

#### CAPITULO XII

##### O RELATOR

Art. 27º – O relator da matéria terá o prazo de até 15 dias para apresentar a sua proposta de parecer ou relatório à Comissão.

Art. 28º – Quando o relator não concordar com as alterações aprovadas em sua proposta de parecer ou relatório, o Coordenador da Comissão

designará outro Conselheiro para redigir o parecer aprovado.

Art. 29º – Aprovado o parecer ou a proposta de relatório na Comissão, proceder-se-á ao envio de cópias, de inteiro teor, aos demais membros do Conselho.

Art. 30º – Não é permitido ao relator assuntos, reflexões e questões que não interessam ao Conselho.

#### CAPITULO XIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 31º– Na abertura da sessão observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Verificação de quórum;
- b) Apresentação dos motivos de ausência à sessão ou a reunião anterior, por aqueles que não tiveram comparecido;
- c) Abertura da reunião pelo Presidente;
- d) Leitura da ATA da sessão anterior;
- e) Apresentação da ordem do dia;
- f) Apresentação de ofícios, e documentos;
- g) outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- h) Nomeação de comissão quando houver necessidade;
- i) Encerramento da reunião.

Art. 32º- Cada reunião será lavrada uma ata com conclusões, deliberações e encaminhamentos, assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Art. 33º – As Resoluções deverão ser aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros de Direito e publicadas no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 34º - Em situações de emergência, como calamidades Públicas ou pandemias, a mesa diretora poderá adotar decisões provisórias para a defesa dos Direitos Humanos, devendo estas ser ratificada pelo Plenário na reunião subsequente.

Art. 35º – Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberações de dois terços dos Conselheiros de Direito do CMDHC.

Art. 36º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CMDHC em reunião convocada para este fim.

Art. 37º- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania - FUMDHC, como instrumento Público Municipal para efetivação de Políticas Públicas em Prol dos Direitos Humanos e da Cidadania em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº4.202, de 22 de setembro de 2015, no ART. 9º.

Art. 38º- A gestão financeira do FUMDHC será feita pelo Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, que enviará trimestralmente balancetes de prestação de contas ao CMDHC.

Parágrafo Único. Os recursos serão aplicados somente após a deliberação e aprovação do CMDHC de acordo como projetos de Políticas Públicas de Direitos Humanos.

#### PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 39º- O CMDHC deverá estabelecer, anualmente, um planejamento orçamentário que contemple as necessidades financeiras para execução de suas atividades e projetos.

I – Esse planejamento será elaborado até o mês de novembro do ano anterior, para garantir a inclusão das previsões orçamentárias no exercício seguinte.

II- As demandas financeiras deverão ser justificadas e detalhadas, com especificações de objetivos e metas para cada atividade proposta.

#### TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º- O CMDHC deverá divulgar regularmente, no site Oficial do Município de Vilhena ou em outras plataformas, informações sobre as atividades, deliberações e uso de recursos.

I- Será publicada uma prestação de contas semestral, especificando as atividades executadas, os projetos apoiadores e os valores aplicados.



II- O CMDHC deve garantir a transparência de suas ações, permitindo que os cidadãos acompanhem a atuação do Conselho e exerçam o controle social.

Art. 41º – Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 06 de Fevereiro de 2025.

Eliete Muniz de Oliveira  
Presidente do CMDHC/VHA

Diego Batista de Carvalho  
1º Secretário do CMDHC/VHA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

### ATA DA 157 SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Realizada aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com início às quinze horas na sala dos Conselhos no IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares instituídos conforme Decreto nº 56.591/2022/PMV: 1. Ronaldo Ribeiro Azevedo (Presidente), 2. Ivanilda Pinheiro de Godoy (Secretária) e 3. Anderson Batista Nichio (membro). Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Fiscal constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. Item1: Em atendimento ao artigo 71, inciso IV da Lei nº 5.025/2018 este CF tomou ciência das decisões do CAF através da ata nº 360. Item2. Relatamos a participação no período da manhã na reunião de apresentação do Cálculo Atuarial pelo Sr. Anderson Coelho – Eficaz Consultoria e Assessoria. Item3. Em atendimento a solicitação deste colegiado compareceu a nossa reunião o Sr. Bruno Stedile - Presidente Interino do IPMV, para tratar de assuntos referente ao andamento dos trabalhos de Instituto. Presidente do Conselho Fiscal, encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Sem mais eu, Ivanilda Pinheiro de Godoy, Conselheira e Secretária, lavrei a presente ata. Leia e Publique-se.

Ronaldo Ribeiro Azevedo  
Representante da Câmara Municipal  
Conselheiro Titular -Presidente

Anderson Batista Nichio  
Representante do SAAE

Ivanilda Pinheiro de Godoy  
Representante da Prefeitura Municipal  
Conselheira Titular- Secretária

### PORTARIA Nº006/2025/GP/IPMV

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR EUDES JOSE DOS SANTOS

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EUDES JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, matrícula 91, portador do RG nº. 1682637 SESDEC/RO e do CPF nº. 452.434.769-00, efetivo no cargo de ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO, Classe "B", Referência XI, Grupo Ocupacional: Serviços Diversos e Operacionais - SDO, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado no Serviço Autônomo de

Água e Esgoto - SAAE, conforme processo eletrônico de nº. 204/2024/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,  
Vilhena, 28 de janeiro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Diretor Presidente Interino do IPMV  
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

### PORTARIA Nº007/2025/GP/IPMV

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA CLEUNICE DE FATIMA RIPAR MASSARELLI

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLEUNICE DE FATIMA RIPAR MASSARELLI, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 6359, portadora do Registro Geral CPF nº. XXX.010.XXX-XX, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III S.I, Classe E, Referência VII, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência - ATD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo eletrônico de nº. 200/2024/IPMV, nos termos do Art. 25, §1º e §2º, inciso II c/c art. 9º, §8º da Lei complementar nº 324/2024 de 07/02/2024, que instituiu a reforma do regime próprio de previdência no município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) da média de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do Art. 11 e do Art.25 §3º da LC 324/2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Vilhena, 31 de janeiro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Diretor Presidente Interino do IPMV  
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**  
**ADESÃO “CARONA” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº**  
**004/2024/SEMED/PMV**

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente contratação nestes termos:

- a) **Processo Nrº** : 257/2024  
b) **Licitação Nrº** : 2/2025  
c) **Modalidade** : Inexigibilidade  
d) **Data Homologação** : 05/02/2025  
e) **Objeto Homologado** : Posto de Trabalho de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento insumos totais (com insalubridade) - Auxiliar de Limpeza/Servente de Limpeza com jornada de 44h semanais.  
f) **Processo Adm Nrº** : 257/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1500117122000321443390390000	15010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
MULTI LIMPE LIMPEZA & DEDETIZAÇÃO LTDA ME	12.245.473/0001-38	R\$ 54.331,92

LOTE	ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	POSTO DE TRABALHO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM FORNECIMENTO INSUMOS TOTAIS (COM INSALUBRIDADE) - AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 44H SEMANAIS	SERV.	12	4.527,66	54.331,92

Vilhena, 05 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Ricardo de Lima**  
DIRETOR GERAL DO SAAE  
Dec. Municipal nº 62.450/2024

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site  
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**